



PROJETO DE LEI N.º 3.581/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação formal às famílias sobre a exumação de corpos no Cemitério Municipal e dá outras providências.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de comunicação formal às famílias dos falecidos sepultados no Cemitério Municipal sobre a exumação de seus entes.

Art. 2º A administração pública municipal ou a entidade responsável pela administração do cemitério deverá notificar formalmente os familiares do falecido quando houver a necessidade de exumação de seu corpo, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Decurso do prazo legal de concessão do espaço no cemitério;
- II – Remoção para construção, obras ou reparos no cemitério;
- III – Exumação para investigação administrativa;
- IV – Reaproveitamento de jazigos ou outras circunstâncias previstas na legislação municipal.

Art. 3º A notificação deverá ser realizada com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência à data prevista para a exumação, devendo conter:

- I – A justificativa da exumação;
- II – A data e o horário previstos para a exumação;
- III – Informações sobre a destinação dos restos mortais, caso aplicável;
- IV – Contato da administração do cemitério ou órgão responsável para maiores esclarecimentos.

Art. 4º A comunicação deverá ser feita por meio de:



- I – Carta registrada com aviso de recebimento (AR) ao familiar responsável pelo registro no ato de sepultamento;
- II – E-mail, quando informado no cadastro junto ao cemitério;
- III – Publicação em edital no Diário Oficial do Município e em local visível no cemitério, caso não seja possível localizar os familiares por meio das formas mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 5º No caso de exumação para investigação, a comunicação à família poderá ser realizada conforme orientações das autoridades competentes, observando os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 6º A família terá o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para se manifestar sobre o destino dos restos mortais.

Art. 7º Caso a família não se manifeste dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, a administração pública poderá proceder conforme as normas vigentes, garantindo o respeito à dignidade dos restos mortais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 01 de julho de 2025.

**Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador (UNIÃO)
Câmara Municipal de Ouro Fino**



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo garantir o respeito à dignidade dos falecidos e aos sentimentos dos familiares, que devem ser informados previamente sobre qualquer procedimento de exumação de seus entes já sepultados. Além de proporcionar transparência na gestão do Cemitério Municipal, a medida assegura que os familiares possam decidir sobre o destino dos restos mortais, evitando constrangimentos e dissabores.

Solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, que visa proteger tanto o respeito à memória dos falecidos quanto o direito das famílias de serem devidamente informadas.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 01 de julho de 2025.

**Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador (UNIÃO)
Câmara Municipal de Ouro Fino**